

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 16/FEAM/URA NOR - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0012992/2021-44

PARECER DE ALTERÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 047/2018		
Nº Documento Parecer 141442036		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM N: 09464/2007/002/2012	SITUAÇÃO: Licença concedida
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC		
EMPREENDEDOR:	Minasligas S.A.	CNPJ: 16.933.590/0001-45
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Centenário	CNPJ: 16.933.590/0011-17
MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG		ZONA: Rural
COORDENADAS DATUM:	LAT (X)	LONG (Y)
GEOGRÁFICA: SAD 69	17°26'50"S	45°37'52"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu
UPGRH: SF-7	SUB-BACIA: Rio do Sono	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN: 74/04)	CLASSE
G-03-02-6	Silvicultura	3
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada	5
G-06-01-8	Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliana Fonseca / Engenheira Florestal		REGISTRO: CREA:128656D MG
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MAASP
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4
		ASSINATURA
		Assinado eletronicamente
		Assinado eletronicamente
		Assinado eletronicamente
		Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141441517** e o código CRC **C21A1915**.



PARECER DE ALTERÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 047/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM N°: 09464/2007/002/2012	SITUAÇÃO: Licença concedida	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC			
EMPREENDEDOR:	Minasligas S.A.	CNPJ: 16.933.590/0001-45	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Centenário	CNPJ: 16.933.590/0011-17	
MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	DATUM: SAD 69	LAT (X): 17°26'50"S LONG (Y): 45°37'52"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF-7	SUB-BACIA: Rio do Sono		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN: 74/04)	CLASSE	
G-03-02-6	Silvicultura	3	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada	5	
G-06-01-8	Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1	
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliana Fonseca / Engenheira Florestal		REGISTRO: CREA:128656D MG	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MAASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Centenário da empresa Minasligas S.A., obteve, em 28/06/2018, a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 047/2018, com condicionantes e validade de 10 anos, conforme decisão proferida na 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

A licença ambiental foi concedida nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, para as atividades de: Silvicultura (G-03-02-6); Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada (G-03-03-4); Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (G-06-01-8), no município de João Pinheiro/MG.

A LOC nº 047/2018, nos termos do P.A. 09464/2007/002/2012, foi deferida acompanhada de 06 condicionantes, estabelecidas no Anexo I, e o Programa de Automonitoramento, constante no Anexo II, do Parecer Único nº 0343715/2018 (SIAM).

Em 02/06/2025, sob o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 114968474, o empreendedor protocolou no processo SEI nº 1370.01.0012992/2021-44 (doc. 114968404) ofício de requerimento para exclusão do Programa de monitoramento de efluentes sanitários de fossa séptica, e solicitou alteração de prazo da Condicionante nº 04 que trata da Proposta de Monitoramento da Qualidade do Ar, contemplando o Estudo de Dispersão Atmosférica das emissões dos fornos de carbonização, bem como os parâmetros a serem medidos e definição da periodicidade.

O requerimento foi formalizado nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de maneira tempestiva e com recolhimento da devida taxa.

2. Das Solicitações do Empreendedor

2.1 Exclusão do Programa de Monitoramento de Efluentes Sanitários de Fossa Séptica

O empreendedor requereu a exclusão do automonitoramento de efluentes sanitários de fossa séptica, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental (PCA) aprovado para o empreendimento Fazenda Centenário, via Recibo Eletrônico de Protocolo 114968474.

Ressalta-se que a execução do Programa de Monitoramento de Efluentes Sanitários de Fossa Séptica é acompanhada pela Condicionante nº 03, do Anexo I, da LOC nº 047/2018, que possui a seguinte redação:

“Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos,



com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Anualmente.”

O empreendedor destacou que a Fazenda Centenário é dotada de dois sistemas do tipo Fossa Séptica-Filtro Anaeróbio-Sumidouro (FFS) para o tratamento dos efluentes sanitários, sendo que ambos estão contemplados no programa de automonitoramento disposto no item 7.4 Programa de Monitoramento de Fossa Séptica do PCA aprovado no bojo do processo administrativo.

O Programa prevê monitoramento das fossas em análises bianuais dos efluentes dos esgotos domésticos, a fim de averiguar a eficiência do tratamento. Os parâmetros sugeridos foram:

Tabela 47 - Parâmetros a serem analisados no Programa de Monitoramento de Fossas Sépticas da Fazenda Centenário.

Parâmetros para Análise	Parâmetros para Análise
pH	Sólidos Suspensos
Temperatura	Fosfato Total
Tensoativas (detergentes)	Nitrogênio Amoniacal
Cor	Óleos e graxas
Turbidez	Sólidos Sedimentáveis
DBO	DQO

Fonte: Plano de Controle Ambiental (PCA).

Para justificar o pedido de exclusão do monitoramento das fossas sépticas, foi informado que, conforme proposto à época, os parâmetros avaliados deveriam atender ao exigido na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008. No entanto, tal legislação estabelece no Artigo 2º o seguinte:

“Art. 2º. A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta Resolução, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas.”

No caso, esta legislação define condições para o lançamento de efluentes tratados em corpo receptor pontuado no inciso XIV como *“corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes”*.

Concluiu que, desta maneira, é possível afirmar que inexistente legislação que trate dos parâmetros a serem avaliados para o lançamento de efluentes tratados em solo, bem como não estão definidos os Valores Máximos Permitidos (VMP) associados a estes.



Ademais, apresentou o Memorando SEMAD/DATEN.nº 290/2021, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através da Diretoria de Apoio Técnico e Normativo em resposta à Moção da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) nº 003/2021 (39674508), encaminhada na 59ª Reunião Ordinária desta câmara junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 16/12/2021, concluindo-se que:

“2) Processos aprovados com licença concedida: possibilidade de exclusão da condicionante de automonitoramento de efluentes sanitários com lançado em sumidouro, mediante requerimento do empreendedor, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2019.”

Deste modo, tendo em vista que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerão das características de cada solo, vez que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o Estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro, o órgão ambiental não tem mais exigido o monitoramento de efluentes de fossas sépticas com disposição final em sumidouro.

Vale ressaltar que tal condicionante vem sendo cumprida conforme exigido no PCA do Processo Administrativo nº 09464/2007/002/2012, sendo as coletas nos dois sistemas FFS realizadas a cada dois anos, após a retomada dos prazos de processos ambientais, ocorrido em decorrência da pandemia de COVID-19.

A emissão da LOC nº 047/2018 ocorreu em 29/06/2018. A previsão de entrega do monitoramento era até 29/06/2020, mas como em 19/03/2020 foi publicado o Decreto nº. 47.890 com a suspensão dos prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, em decorrência da emergência por COVID-19 e demais normativas relacionadas, assim, a primeira coleta para monitoramento das fossas sépticas foi realizada em Dezembro/2020, após a retomada das atividades. Desta maneira, a empresa cumpriu tempestivamente os prazos de coleta com os respectivos protocolos, quais sejam:

- Primeira Coleta – 2020: coleta realizada em 03/12/2020, protocolo realizado junto com o Relatório Anual de Cumprimento de Condicionante, em 28/06/2021 (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 31484413).
- Segunda Coleta – 2022: coleta realizada em 29/11/2022, protocolo realizado junto com o Relatório Anual de Cumprimento de Condicionante, em 29/06/2023, (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 68741806).
- Terceira Coleta – 2024: coleta realizada em 07/11/2024, protocolo realizado junto com o Relatório Anual de Cumprimento de Condicionante, em 27/06/2025, (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 116911492).



2.2 Alteração de prazo da Condicionante nº 4

Sob Recibo Eletrônico de Protocolo 114968474, o empreendedor solicitou atendimento do pedido de “Alteração de Prazo da Condicionante nº. 04”, realizado tempestivamente em 19/07/2018, conforme postagem no Correio, código da correspondência DY011004286BR. Apontou o recebimento desta solicitação pela SUPRAM Noroeste em 23/07/2018, conforme comprovante do Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO dos correios.

Ressalta-se que a Condicionante nº 04 do Anexo I no Parecer Único nº 0343715/2018 (SIAM), vinculado à LOC nº 047/2018, apresenta a seguinte redação:

“Apresentar proposta de monitoramento da qualidade do ar, contemplando o Estudo de Dispersão Atmosférica das emissões dos fornos de carbonização, com os principais pontos de influência, bem como os parâmetros a serem medidos e definição da periodicidade. Prazo: 180 dias.”

O pedido destacou que, inicialmente em 19/03/2012, quando foi formalizado o processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo – P.A. nº 9464/2007/002/2012, no empreendimento era desenvolvida a atividade de produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, com capacidade nominal de 132.000 mdc/ano, conforme averiguado na vistoria técnica realizada em 12/06/2013 – AF nº 31846/2013.

No entanto, foi esclarecido que esta atividade não mais é realizada no empreendimento, uma vez que os fornos de produção foram desativados e demolidos entre os anos de 2013 e 2014. Foi apresentado relatório fotográfico para comprovar a inexistência dos fornos, com coordenadas geográficas pontuadas em 17°24'37.33"S/ 45°38'29.82"O e 17°24'49.40"S/ 45°37'28.22"O.

O empreendedor solicitou a alteração do prazo da condicionante para “180 dias após o início das atividades de carbonização”, tendo em visto que há intenção de retomada da atividade de produção de carvão vegetal, em um prazo de aproximadamente cinco anos. Comprometendo-se realizar comunicado formal ao órgão ambiental competente sobre a retomada da operação desta atividade, assim que iniciada, para fins de contagem do prazo para cumprimento da condicionante.

3. Parecer da URA NOR

Considerando a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, sobre o monitoramento de efluentes sanitários com previsão de lançamento no solo (sumidouro), na qual se estabelece que não deverá ser exigida, no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, a realização de análise físico-química e o encaminhamento de laudo comprobatório.



Considerando que essa orientação se faz necessária devido à ausência de previsão normativa para tal exigência, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento, visto que à Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022 estabelece parâmetros apenas para lançamentos em cursos d'água, e não em solo.

Considerando a decisão do COPAM, por meio da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), favorável à exclusão deste item em outros processos discutidos em reuniões recentes, destacando-se a decisão proferida durante a 50ª reunião da CAP, que contou com manifestação favorável do conselho e orientação da SEMAD SUARA, para que não fosse cobrado o automonitoramento de efluentes sanitários tratados por tanques sépticos e sumidouros.

Considerando que o empreendimento utiliza do sistema de fossas sépticas com sumidouro para o tratamento dos efluentes sanitários, entende-se pela possibilidade da exclusão do monitoramento dos efluentes sanitários realizado pelo empreendimento.

Dessa forma, sugerimos a **exclusão do Programa de monitoramento dos efluentes sanitários**, contemplado no Plano de Controle Ambiental (PCA), e que vinha sendo cumprido nos termos da Condicionante nº 03.

Ressaltamos que a Condicionante nº 03 permanece com a mesma redação, uma vez em que esta se refere a todos os demais programas aprovados no bojo do P.A. 9464/2007/002/2012.

Com relação ao pedido de alteração de prazo da Condicionante nº 04, considerando a inativação da atividade de produção de carvão, conforme declarado pelo empreendedor, foram analisadas imagens de satélite dos últimos anos, disponíveis na plataforma da Polícia Federal – Scon Geoespacial.

Após a análise, verificou-se que nas coordenadas pontuadas no pedido nunca existiu a presença de fornos. No entanto, identificou-se a localização de fornos de carbonização, no ano de 2012 (ano de formalização do P.A. 9464/2007/002/2012), nas coordenadas geográficas P01 - 17°23'29.96"S/ 45°36'26.61"O e P02 - 17°24'24.55"S/ 45°35'47.54"O.

De 2018 até 2026, em análise às coordenadas citadas, observou-se que houve a desmobilização das estruturas, conforme imagens abaixo:



P01 - 17°23'29.96"S/ 45°36'26.61"O



Ano 2012



Junho/2018 (Data da concessão da LOC nº 047/2018)



Abril/2026

P02 - 17°24'24.55"S/ 45°35'47.54"O



Ano 2012



Junho/2018 (Data da concessão da LOC nº 047/2018)



Abril/2026

Dessa forma, como não há atualmente nenhuma estrutura de carbonização, porém o empreendedor informou que há a intenção de retomada da atividade de produção de carvão vegetal, **sugerimos a alteração do prazo da Condicionante nº 04** do Anexo I da LOC nº 047/2018, para a seguinte redação:

“Apresentar proposta de monitoramento da qualidade do ar, contemplando o Estudo de Dispersão Atmosférica das emissões dos fornos de carbonização, com os principais pontos de influência, bem como os parâmetros a serem medidos e definição da periodicidade. Prazo: 180 dias após o retorno da atividade de Produção de Carvão, com comunicação imediata à URA NOR.



4. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

O cumprimento das condicionantes aprovadas pela Licença de Operação Corretiva - LOC nº 047/2018 foi analisado para o período compreendido entre 29/06/2018, data da publicação da licença, até 09/04/2026, data da lavratura do Auto de Fiscalização nº 525530/2026.

O empreendimento foi classificado em classe 4 e porte G, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Para o período analisado não há condicionantes descumpridas. O empreendimento vem cumprindo tempestivamente as condicionantes.

5. Conclusão

Diante do exposto, a equipe técnica da URA Noroeste sugere a exclusão do Programa de monitoramento de efluentes sanitários de fossa séptica, bem como a alteração do prazo previsto na Condicionante nº 4, do Anexo I, da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 047/2018, referente ao empreendimento MINASLIGAS S.A. – Fazenda Centenário, localizada no município de João Pinheiro/MG, ouvida a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Copam.

O Anexo I da sobredita LOC passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Fazenda Centenário

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente
04	Apresentar proposta de monitoramento da qualidade do ar, contemplando o Estudo de Dispersão Atmosférica das emissões dos fornos de carbonização, com os principais	180 dias após o retorno da atividade de Produção de Carvão, com



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	pontos de influência, bem como os parâmetros a serem medidos e definição da periodicidade.	comunicação imediata à URA NOR.
05	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
06	Apresentar o Programa de Educação Ambiental, de acordo com o Termo de Referência para elaboração dos programas de educação ambiental não formal, conforme consta na Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, e executar as ações após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.